

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 329 DE 26 DE JUNHO DE 2025.
O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 4.593-N/2000, republicado em 28/12/2001, o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002, publicada em 18/01/2002.
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, de acordo com a Lei Complementar nº 890/2018, a progressão dos servidores ocupantes do cargo de AGENTE DE TRÂNSITO do DETRAN-ES, conforme abaixo:

Nº FUNC	NOME	DE	PARA	VIGENCIA
3606279 / 1	ALINE CARVALHO ALMEIDA VAZZOLER	5	6	01/06/2025
3465284 / 1	DANIELE ROSSONI	6	7	01/06/2025
3554660 / 1	FABRICIO SANTANA SANTOS	5	6	01/06/2025
3579778 / 1	GLORIA REGINA BORSOE NUNES	4	5	01/05/2025
3598020 / 1	JADIEL SANTOS DE ASSIS	5	6	01/05/2025
3466078 / 1	JEAN PEREIRA DA SILVA	6	7	01/06/2025
590189 / 16	LUIZ ELPIDIO BELEI	5	6	01/05/2025
3601404 / 1	MARCOS AURELIO SILVA CAMARGO	5	6	01/06/2025
3461904 / 1	PETERSON TESCH DA SILVA	6	7	01/06/2025
3468437 / 1	VINICIUS FULVIO DIAS ALMEIDA	6	7	01/06/2025
3596559 / 1	WESLEY LANES DA ROCHA	5	6	01/05/2025

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na forma mencionada no artigo 1º.

Vitória/ES, 26 de junho de 2025.
Givaldo Vieira da Silva
Diretor-Geral do Detran|ES

Protocolo 1582841

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 184-R, DE 01 DE JULHO DE 2025.

Aprova a Norma de Procedimento SEC nº 028 - Procedimentos para a cobrança administrativa de débitos em desfavor de pessoa física e/ou jurídica, após a identificação de inadimplência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, alínea "o", da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma de Procedimento SEC nº 028 - Procedimentos para a cobrança administrativa de débitos em desfavor de pessoa física e/ou jurídica, após a identificação de inadimplência.

Parágrafo único. A Unidade Central da Secretaria de Estado da Educação - SEDU implementará a presente norma a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A Norma de Procedimento será disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico da SEDU: <https://sedu.es.gov.br/>; e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT: www.secont.es.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 01 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação
Protocolo 1582877

*** PORTARIA Nº 180-R, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO ESTADUAL DO COMPROMISSO - CEEC/ES (ANEXO ÚNICO), que regulamenta a atuação do Comitê no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU, em cumprimento ao previsto no artigo 6º da Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023.

Art. 2º O CEEC/ES tem por finalidade realizar a governança sistêmica da formulação e da pactuação de esforços de implementação da Política de Alfabetização no território capixaba, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de junho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

* Republicada com alterações.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 180-R, DE 30 DE JUNHO DE 2025.**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO ESTADUAL DO COMPROMISSO CRIANÇA ALFABETIZADA/ES**

O Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES, instituído por meio da Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023, terá seus procedimentos definidos por este regimento interno.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA****Seção I
Do Comitê**

Art. 1º O Comitê Estratégico Estadual do Compromisso - CEEC/ES, previsto na Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023, tem por finalidade realizar a governança sistêmica da formulação e da pactuação de esforços de implementação da Política de Alfabetização do território capixaba, em consonância com os objetivos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 2º O CEEC/ES possui caráter deliberativo e consultivo no que se refere às atribuições previstas no art. 2º da Portaria nº 176-R, de 29 de agosto de 2023.

Art. 3º O CEEC/ES possui a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupos de Trabalho Técnicos.

**Seção II
Do Plenário**

Art. 4º O Plenário do CEEC/ES será composto por 12 (doze) membros, titulares e suplentes, representantes das seguintes instituições:

I - Secretaria de Estado da Educação - SEDU:

- a) Secretário de Estado da Educação;
- b) Subsecretária de Estado de Articulação Educacional;
- c) Gerente do Regime de Colaboração com os Municípios.

II - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo - UNDIME/ES:

- a) Presidente da UNDIME/ES;
- b) 08 (oito) Secretários Municipais de Educação dos municípios que aderiram ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nos termos do Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, representando as 04 (quatro) regionais da UNDIME.

Art. 5º São atribuições do Plenário:

- I - apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Território do Espírito Santo;
- II - apreciar e aprovar o Plano de Ações do Território Estadual - PATE;
- III - apreciar relatórios referentes ao monitoramento

da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento;

IV - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da SEDU.

**Seção III
Da Coordenação**

Art. 6º A coordenação do CEEC/ES será exercida pelo Secretário de Estado da Educação.

Art. 7º São atribuições da Coordenação:

- I - presidir as sessões do Plenário;
- II - conduzir as deliberações e anunciar o seu resultado;
- III - representar o Comitê em instâncias institucionais.

Parágrafo único. A Coordenação poderá, quando necessário, delegar atribuições à Secretaria Executiva do CEEC/ES.

**Seção IV
Da Secretaria Executiva**

Art. 8º A Secretaria Executiva será exercida pela Gerência do Regime de Colaboração com os Municípios - GERCO.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva do CEEC/ES:

- I - prestar assistência direta e imediata à Coordenação;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - planejar e organizar as reuniões, definindo o formato e, quando o caso, o local de sua realização;
- IV - realizar registro da presença dos participantes;
- V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
- VI - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CEEC/ES;
- VII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Coordenação.

**Seção V
Dos Grupos de Trabalho Técnicos**

Art. 10. O CEEC/ES poderá instituir grupos de trabalho técnicos, de caráter não deliberativo, com o objetivo de sistematizar dados, realizar análises e subsidiar as tomadas de decisões da SEDU no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 11. Os grupos de trabalho técnicos de que trata o caput:

- I - serão instituídos por meio de decisão do Plenário registrada em ata;
- II - terão sua composição e seu objetivo determinados no ato de sua instituição;
- III - serão compostos por no máximo 10 (dez) membros;
- IV - estarão limitados a no máximo 03 (três) em operação simultânea.

Art. 12. A participação nos grupos de trabalho técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 13. O Plenário do CEEC/ES reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, mediante convocação de Coordenação ou Secretaria Executiva, por determinação da Coordenação.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão em sessão presencial ou virtual por videoconferência.

Art. 14. As reuniões serão presididas pela Coordenação ou, se assim decidido pela Coordenação, ou em suas ausências, pela Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Cabe a quem presidir a reunião conceder a palavra aos membros que a solicitarem, bem como organizar e intermediar as discussões.

Art. 15. Cabe à Coordenação ou à Secretaria Executiva, se assim decidido pela Coordenação, definir a pauta da reunião.

Art. 16. Os membros do CEEC/ES poderão propor matérias a serem incluídas na pauta da reunião.

Parágrafo único. As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva, por meio virtual, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião do CEEC/ES.

Art. 17. A convocação será encaminhada aos membros e convidados pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, observados os seguintes prazos:

- I - com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de sessão presencial;
- II - com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência).

§1º Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pela Secretaria Executiva, os prazos a que se referem o caput poderão ser reduzidos para até 3 (três) dias úteis.

§2º Os membros do CEEC/ES deverão comunicar à Secretaria Executiva seus endereços eletrônicos, bem como mantê-los atualizados, considerando-os como meios oficiais para envio de convocações e demais comunicações.

Art. 18. A participação nas reuniões é permitida apenas aos membros integrantes do CEEC/ES e convidados convocados pela Coordenação ou pela Secretaria Executiva.

§1º Serão convocados para as reuniões do CEEC/ES apenas os membros titulares.

§2º Em caso de impossibilidade de participação, os membros titulares serão representados por seus suplentes.

Art. 19. Para a instalação da sessão, exige-se a representação das 02 (duas) instituições e a maioria absoluta dos integrantes, ou seja, 07 (sete) integrantes.

CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20. Serão matérias de deliberação do Plenário encaminhamentos e proposições oriundas do Ministério da Educação, da Secretaria Estadual de Educação e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Espírito Santo - Undime/ES.

Parágrafo único. Os pareceres serão elaborados pela Secretaria Executiva do CEEC/ES.

Art. 21. Os pareceres conterão o voto da Secretaria Executiva com manifestação sobre a conveniência da aprovação total da matéria ou da aprovação com solicitação de alterações para maior adequação do mesmo às diretrizes da Secretaria Estadual de Educação no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 22. O Plenário deliberará pela aprovação ou reprovação total do parecer.

Art. 23. Em caso de aprovação de parecer que indique a necessidade de alterações, a proposição será submetida novamente à Secretaria Executiva para ajuste.

Art. 24. As decisões do CEEC/ES quanto às matérias apreciadas serão formalizadas por meio de ata de reunião.

Art. 25. A deliberação das proposições durante sessão do CEEC/ES será conduzida pela Coordenação do CEEC/ES, ou seu substituto, e obedecerá à seguinte sequência:

- I - apresentação da proposição e do parecer por representante da Secretaria Executiva do Comitê;
- II - discussões, mediadas pela Coordenação;
- III - votação pela aprovação ou reprovação do parecer;
- IV - anúncio do resultado da votação pela Coordenação e registro em ata.

Parágrafo único. Mediante solicitação de membro e a critério da Coordenação, poderá ser concedido o uso da palavra à pessoa presente na reunião.

Art. 26. A votação ocorrerá por instituição:

§1º Cada instituição que compõe o CEEC/ES terá direito a 1 (um) voto.

§2º Cada instituição, Secretaria Estadual de Educação e UNDIME/ES, definirão sua decisão mediante consulta/votação entre seus pares.

§3º Uma vez definida a decisão, cada instituição proclamará seu voto.

§4º O resultado constará da ata, que indicará os votos favoráveis e contrários das instituições com representação no CEEC/ES.

§5º Cada integrante poderá, individualmente e se julgar necessário, solicitar o registro em ata de seu voto, proferido no âmbito da decisão de sua instituição.

Vitória (ES), quarta-feira, 02 de Julho de 2025.

Art. 27. Terão direito a voto no CEEC/ES apenas os seus membros titulares ou, em caso de ausência ou impedimento, os seus suplentes.

§1º O membro presente à reunião que precise se retirar antes de encerrada poderá, excepcionalmente, deixar voto escrito com a Coordenação.

§ 2º Em caso de empate, a decisão será da Coordenação do CEEC/ES.

Art. 28. Das reuniões serão lavradas atas que informarão o local e a data de realização, os nomes dos presentes, demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados, os debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§1º A ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros do CEEC/ES para manifestação de aprovação ou proposição de alterações, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§3º Havendo oposição, a Secretaria Executiva fará as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignará a impugnação, no caso de rejeição.

§4º Em caso de alteração, a versão final da ata será encaminhada aos membros do CEEC/ES por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As proposições de alteração do presente regimento seguirão o fluxo previsto no Capítulo III - Das Deliberações.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Coordenação ou, se assim decidir a Coordenação, pela Secretaria Executiva.

Art. 31. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 24 de junho de 2025.

Protocolo 1582882

PORTARIA Nº 924-S, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

CESSAR os efeitos da Portaria nº 1095-S, de 24/11/2023, publicada no Diário Oficial de 27/11/2023, que designou **VITOR BELARMINO GUSMÃO**, nº funcional 2748541, para exercer a Função Gratificada de Coordenador de Projetos - CP-FG, a partir de 01 de julho de 2025.

Vitória, 01 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1582895

PORTARIA Nº 925-S, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-B8MQH,

RESOLVE:

LOCALIZAR, a partir da publicação, **TONIO LUCIO SOARES FILHO**, nº funcional 2703467, vínculo 4, Agente de Suporte Educacional, do Quadro Permanente, na **EEEFM MARIA DE NOVAES PINHEIRO**, município de Viana, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 46, publicada no Diário Oficial de 31/01/1994.

Vitória, 01 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1582903

PORTARIA Nº 926-S, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e nos termos do processo nº 2025-N7622,

RESOLVE:

DESIGNAR, na função gratificada de **COORDENADOR PEDAGÓGICO - CP**, **GUILHERME OLIVEIRA FRANK**, nº funcional 2592487, vínculos 22 e 23, na **EEEM MARIO GURGEL**, município de Vila Velha, nos termos da Lei Complementar nº 928, publicada no Diário Oficial de 26/11/2019 (alterada pela Lei Complementar nº 1.010, publicada no Diário Oficial de 02/04/2022), e da Lei Complementar nº 1.003, publicada no Diário Oficial de 02/04/2022, a partir da publicação.

Vitória, 01 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1582905

PORTARIA Nº 928-S, DE 01 DE JULHO DE 2025.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,

RESOLVE:

DESIGNAR para exercer a Função Gratificada Técnica - FGT na Secretaria de Estado da Educação, **DORVAL MOREIRA COELHO NETO**, nº funcional 2985829, a partir da publicação.

Vitória, 01 de julho de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1582916